

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Lei das Diretrizes Orçamentárias 2006



CRESCER COM TRABALHO E RENDA PARA TODOS

MANAUS, 31. DE MAIO DE 2005



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

Manaus
2005



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

EDUARDO BRAGA

Governador do Estado do Amazonas

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Vice-Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA

Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

FRÂNIO LIMA

Procurador Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Ouvidor Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA

Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO

Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE

Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino

WILSON DUARTE ALECRIM

Secretária de Estado de Saúde



ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Assistência Social

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO CALADO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

JOSÉ MAIA
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Sustentável

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FARIA
Secretário de Estado Extraordinário

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO
Secretário de Estado Extraordinário

ANTÔNIO DIONYSIO CARVALHO PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Defensor Público Geral do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES

Secretário Executivo

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO

Secretária Executiva Adjunta de Planejamento e Orçamento

LÚCIA NOGUEIRA LAMARÃO

Diretora do Departamento de Orçamento

SÔNIA JANETE GUERRA DOS SANTOS GOMES

Diretora do Departamento de Planejamento

JORGE RENATO CASTRO DA SILVA

Diretor do Departamento de Supervisão e Entidades Vinculadas

MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Controle de Contratos e Convênios

EDSON BENTES FARIAS

Diretor do Departamento de Análise Econômica

LUIZ ALMIR MENEZES FONSECA

Assessor

MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO DOS REIS

Gerente de Elaboração e Avaliação do PPA

FÁTIMA GONÇALVES FORMOSO

Gerente de Elaboração Orçamentária

KEYTIANE EVANGELISTA DE ALMEIDA

Gerente de Acompanhamento e Controle Orçamentário



Técnicos

ACSA TOMÁS LITAIFF
ARLETE NOGUEIRA VIANA
DÉBORA GRACY PINHEIRO GOMES
ELCY SEREJO CORRÊA
MÁRCIA AUGUSTA DE SOUZA HILÁRIO
MARIA AUXILIADORA GOMES BEZERRA
MARIA CELESTE DA COSTA FREITAS
MARIA CLEÓPATRA ALEIXO ROBERT
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO REIS MACIEL
MARCOS GÔLBERT XAVIER LIMA
PAULA FRANCINETTE DE LIMA MONARI
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA LIMA
TÂNIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS

Equipe de Estagiários

ECILA MONTEIRO GAMA SOUZA
EDINARDY MARCELO GOMES BRANDÃO
JONATHAN ALVES GALDINO

Equipe de Informática

ANTÔNIO CÉSAR VIEIRA DE LIMA
Consultor

CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Programador

ADÍLIO DOS SANTOS MOREIRA
Programador

HIRLA MARIA FERNANDES BATISTA
Analista de Sistema

RODRIGO CHOJI DE FREITAS
Analista de Sistema

WAGNER RODRIGUES CUNHA
Analista de Sistema

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO Nº 1500 – ALEIXO

FONE: (92) 2126 1200

Site: www.seplan.am.gov.br

CEP: 69.060-000 – Manaus – AM

© 2005, Secretaria Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Normalização Bibliográfica:

Brasil. Governo do Estado do Amazonas.

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006 : lei / Governo do
Estado do Amazonas.

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. -
Manaus : SEPLAN, 2005.

XXX p. v. : I il. color

1. Plano de desenvolvimento – Amazonas. Título

CDU – xxx.xx(xx)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.962, de 29 de julho de 2005

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII, § 2.º do artigo 157 da Constituição do Estado do Amazonas, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2006, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública direta e indireta;

II - as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2006;

III - os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos e Poderes do Estado e para os Municípios;

IV - as diretrizes relativas à política de pessoal;

V - as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária anual de 2006;

VI - as disposições sobre as alterações da legislação tributária;

VII - as políticas de aplicação da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º - Em consonância com o artigo 157, § 2.º, inciso I, da Constituição Estadual, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006, compatíveis com o Plano Plurianual 2004 - 2007, são as especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária anual de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006

Art. 3.º - As previsões de receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II - serão acompanhadas de:

- a) demonstrativo de sua evolução de 2002 a 2004;
- b) da projeção para 2007 e 2008;
- c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º - As previsões das receitas considerarão, ainda:

I - o estabelecido nos artigos 142 e 145, § 1.º do 147, e incisos I e II do § 2.º do artigo 151 da Constituição do Estado do Amazonas;

II - o comportamento da arrecadação nos meses de janeiro a junho de 2005;

III - a perspectiva de desempenho da economia e seus reflexos na arrecadação do Estado;

IV - a interferência do Estado no que se relaciona a sua participação na economia;

V - a desmobilização ou aquisição de ativos públicos.

§ 2.º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes no projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo, trinta (30) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
PARA OS ÓRGÃOS E PODERES DO ESTADO E PARA OS
MUNICÍPIOS

Art. 4.º - Na elaboração e execução dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as seguintes vinculações constitucionais:

I - 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no Estado, a serem transferidos ao Município onde ocorreu a licença, conforme estabelece o inciso III do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem transferidos aos Municípios, obedecido ao disposto no inciso IV do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à exportação de produtos industrializados, a serem transferidos aos Municípios nos termos do § 3.º do artigo 159 da Constituição Federal, e inciso VII do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual;

IV - 25% (vinte cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, a serem transferidos aos Municípios, obedecido ao disposto no artigo 9.º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

V - 25% (vinte cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a serem transferidos aos Municípios, obedecido ao disposto no artigo 1.º - B, da Lei n.º 10.866, de 4 de maio de 2004;

VI - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e artigo 200 da Constituição Estadual;

VII - 1% (um por cento), no mínimo, da receita tributária líquida à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, como recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com o § 3.º do artigo 217 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 40, de 5 de dezembro de 2002, e 20% (vinte por cento) da compensação financeira de que trata o § 1.º do artigo 20 da Constituição Federal, na forma do inciso III do artigo 238 da Constituição Estadual.

§ 1.º - De acordo com o § 2.º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996, serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, pelo menos 15 % (quinze por cento) dos recursos a que se referem o inciso II do artigo 155, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

§ 2.º - Com relação à repartição de receita aos Municípios de que tratam os incisos I e II deste artigo, será observado o disposto nos §§7.º e 8.º do artigo 147 da Constituição Estadual.

Art. 5.º - O orçamento dos demais Poderes e do Ministério Público, no que se relaciona à previsão de despesa custeada com

recursos do Tesouro Estadual, não poderá exceder aos seguintes percentuais do total da receita tributária líquida do Estado:

I - Poder Judiciário 7%;

II - Ministério Público 3,3%;

III - Poder Legislativo 7,1%, devendo, para tal, ser observada a seguinte distribuição:

a) Assembléia Legislativa 4,1 %;

b) Tribunal de Contas do Estado 3%.

§ 1.º - Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita efetivamente arrecadada, deduzidas as transferências aos Municípios.

§ 2.º - Serão computadas como receita tributária líquida efetivamente arrecadada, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as oriundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória, devidamente atualizadas.

§ 3.º - Na elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social de todos os Poderes, deverão ser observados os limites de despesas com pessoal, na forma do disposto nos artigos 7.º e 9.º desta Lei, respectivamente.

§ 4.º - Para efeito dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, não se incluem as dotações destinadas ao pagamento de construção ou aquisição de imóveis.

Art. 6.º - As despesas de capital serão programadas de modo a atender aos preceitos estabelecidos no artigo 166 da Constituição Estadual, às prioridades constitucionais, objeto do § 10 do artigo 157, e às prioridades constantes do Anexo I de que trata o artigo 2.º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 7.º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2005, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações do plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no artigo 9.º desta Lei.

Art. 8.º - No exercício de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 9.º desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo 7.º desta Lei.

Art. 9.º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1.º, inciso II, artigo 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o limite e sua respectiva repartição previstos no inciso II do artigo 19 e inciso II do artigo 20, respectivamente, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 - O disposto no § 1.º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 11. As disposições de servidores civis e militares do Poder Executivo deverão obedecer ao disposto no inciso XXIII do artigo 109 da Constituição Estadual, e ao Decreto Estadual n.º 21.683, de 9 de fevereiro de 2001.

Art. 12. Aplicam-se aos militares, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2006

Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Subtítulo: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar a localização física da ação;

VI - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII - Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos Federal ou Municipais, e as entidades privadas com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividade ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2.º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 3.º - São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações do produto e da finalidade da ação.

§ 4.º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo, e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais, e constarão no demonstrativo a que se refere o inciso XI do Anexo II desta Lei.

§ 5.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 14 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

Art. 15 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1.º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2.º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme, discriminação a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais - 1;

I - Juros e Encargos da Dívida - 2;

II - Outras Despesas Correntes - 3;

III - Investimentos - 4;

IV - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

V - Amortização da Dívida - 6.

§ 3.º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 19 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4.º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação funcional.

§ 5.º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6.º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

- I** - União - 20;
- II** - Administração Municipal - 40;
- III** - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- IV** - Aplicação Direta - 90; ou
- V** - A ser definida - 99.

§ 7.º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 16 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - A vedação contida no inciso VI do artigo 159 da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17 - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I** - texto da Lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, conforme **Anexo II** desta Lei.
- III** - discriminação da legislação da receita e de despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV** - anexos específicos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:
 - a) receitas: de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita;
 - b) despesas: discriminadas na forma prevista no artigo 16 e nos demais dispositivos pertinentes a esta Lei.
- V** - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II, § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;
- VI** - será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do disposto no § 6.º do artigo 157 da Constituição Estadual, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do inciso II do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º - Os anexos da despesa, previstos na alínea “b” do inciso IV do *caput* deste artigo, deverão conter quadros – síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

- I** - constantes no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004;

II - constantes no projeto de lei orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2004;

III - empenhados no exercício de 2004;

IV - constantes no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005; e

V - propostos para ao exercício de 2006.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo; e

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3.º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 18 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital das empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000;

III - ao cumprimento de débitos judiciais transitados e julgados considerados de pequeno valor.

Art. 19 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 20 - Na Lei Orçamentária constará para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 21 - Observado o disposto nos artigos 21, 67 e 85 da Constituição Estadual, as diretrizes estabelecidas nesta Lei nortearão a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público.

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público do Estado encaminharão ao Órgão Central de Planejamento e de Orçamento Estadual, até o dia 30 de setembro, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - as estimativas das receitas de que trata o § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - a proposta da Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, e as informações complementares;

III - a Lei Orçamentária anual e seus anexos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 24 - O custeio com pessoal e encargos sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.

Art. 25 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3.º da Constituição Federal.

Art. 26 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, na forma do § 6.º do artigo 158 da Constituição Estadual.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 28 - Não poderão ser destinados recursos para:

I - atender a despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 29 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidade privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - serem de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas nos respectivos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 30 - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas:

I - a título de contribuição corrente, ressalvadas as autorizadas em Lei específica ou destinada a entidades sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de megaobjetivos, desafios, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - a título de "auxílios", previstos no art. 12, § 6.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

a) de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino ou representativas das escolas públicas estaduais e municipais;

b) voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pela Santa Casa de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Conselho Estadual de Assistência Social;

c) signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;

d) consórcios públicos, legalmente instituídos;

e) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais de entidades; ou

f) qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos do orçamento do Estado a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 31 - As transferências voluntárias do Estado para Municípios, definidas nos termos do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original e seus aditivos, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no artigo 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III do mesmo artigo, com a redação dada pela

Emenda Constitucional n.º 3, de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - acha-se em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, nos termos da alínea “a” do inciso IV do § 1.º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III - cumpre os limites constitucionais relativos à educação e à saúde, nos termos da alínea “b” do inciso IV do § 1.º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

IV - observa os limites das dívidas consolidadas e mobiliárias, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, nos termos da alínea “c” do inciso IV do § 1.º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

V - existe previsão de contrapartida, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1.º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - acha-se em dia quanto à documentação relativa à regularidade fiscal, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do artigo 116 da referida Lei;

VII - obedece, no que couber, ao disposto na Resolução n.º 03, de 10 de setembro de 1998 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em virtude do artigo 113 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1.º - A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município beneficiado e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo 10% (dez por cento).

§ 2.º - Caberá ao órgão concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo e ainda exigir da autoridade competente do Município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiadas nos balanços contábeis de 2005 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2006 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 32 - A partir da instituição do Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado – CADIN/AM, de que trata a Lei n.º 2.596, de 28 de janeiro de 2000, somente poderão receber transferências de recursos, a título de subvenção social, auxílio ou transferências voluntárias, as entidades ou Municípios, conforme o caso, que comprovarem regularidade junto ao referido cadastro.

§ 1.º - Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Sistema de

Administração Financeira Integrada – AFI ou sistema específico que vier a ser instituído.

§ 2.º - Os órgãos ou entidades coincidentes deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 33 - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 2.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ 4.º - Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos, de que trata o § 1.º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso IV do artigo 17 desta Lei.

§ 5.º - Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção da respectiva Lei.

Art. 35 - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica da Assembléia Legislativa.

Art. 36 - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2.º do artigo 159 da Constituição Estadual,

quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2006 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1.º do artigo 13 desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2005, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, selecionadas no **Anexo III** desta Lei.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 39 - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto nos artigos 181, 182, 183, 184 e 185 da Constituição Estadual, e nos artigos 194, 195, 196, 198, § 1.º, 199, 200 e 203 da Constituição Federal.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 40 - O orçamento de investimentos, previsto no inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, será apresentado para empresas em que o Estado do Amazonas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 1.º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com aquisição do ativo imobilizado, executadas e relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2.º - A despesa será discriminada nos termos do artigo 15 desta Lei, especificando a classificação funcional e fonte previstas no parágrafo seguinte.

§ 3.º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes de participação acionária do Estado;
- III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;
- IV - oriundos de operações de crédito internas ou externas;
- V - de outras origens.

§ 4.º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 5.º - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 41 - A proposta orçamentária relativa aos investimentos de que trata este Capítulo terá sua elaboração sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ficando as empresas referidas no artigo 40 desta Lei, obrigadas a fornecer as informações necessárias para a elaboração da proposta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei, ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 43 - A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado, mediante financiamento de atividades produtivas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998, cabendo à referida agência a responsabilidade pela execução da política e dos programas específicos de financiamento de atividades econômicas, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas, e na produção primária no Interior do Estado, inclusive as operações com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES e do Fundo de Fomento ao Turismo, Infra-Estrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas – FTI, observados os objetivos e características operacionais desses Fundos, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Parágrafo único - Nos termos do § 1.º do artigo 151 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 20, de 22 de dezembro de 1995, 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES serão destinados a financiamento de atividades econômicas, dos quais 60% (sessenta por cento) deverão ser aplicados no Interior do Estado.

Art. 44 - Na concessão de empréstimos e financiamentos, a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes prioridades:

I - estimular o uso múltiplo e sustentável das florestas do Estado do Amazonas, através da utilização de seus recursos madeireiros e não-madeireiros disponíveis, utilizando manejo florestal sustentável;

II - apoiar o desenvolvimento de empreendimentos empresariais e produtores rurais que se insiram na cadeia produtiva da agricultura, priorizando as culturas do guaraná, produção de farinha de mandioca, cultura do açaí e outras culturas perenes de relevância para o Estado;

III - apoiar, de igual forma, a pecuária de corte e leite em Municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal;

IV - apoiar o desenvolvimento das empresas e produtores rurais com atividade voltada para a captura de pescado, sob critérios de sustentabilidade econômica, e da piscicultura para implantação da infra-estrutura básica e melhoria das já existentes, com vistas ao aumento da produção de peixe e seus derivados;

V - o estímulo à criação de ocupações econômicas;

VI - geração e aumento de renda à população;

VII - redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

VIII - o aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente;

IX - a melhoria da qualidade de vida da população mais carente, principalmente da que vive na periferia de Manaus e no Interior do Estado, via financiamento destinado à oferta de produtos de consumo popular, mediante o apoio a vocações empresariais de baixa renda e ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas;

X - a expansão da infra-estrutura da indústria, da agricultura e da agroindústria, com prioridade para o investimento no Interior do Estado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa até o dia 31 de outubro de 2005, conforme Emenda Constitucional n.º 44, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 46 - Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público Estadual estão obrigados a colaborar, participar e prestar informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, sob coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 47 - As propostas orçamentárias relativas aos Poderes Judiciário e Legislativo, e ao Ministério Público serão de sua responsabilidade, observado o estabelecido no artigo 5º desta Lei, agregando-se à do Poder Executivo, para efeito de compatibilidade e apreciação pela Assembleia Legislativa.

Art. 48 - Para efeito do cumprimento dos prazos legais e controles exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, todos os Poderes e o Ministério Público e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta utilizarão, para sua execução orçamentária, o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado - AFI.

Art. 49 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou, ainda, a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 50 - Os casos omissos relativos à elaboração orçamentária serão definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Orçamento Geral do Estado, no qual os recursos serão explicitados por esfera, unidade orçamentária, programa, projeto, atividade ou operação especial, fontes de recursos e natureza da despesa.

Art. 52 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação do conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público no total das dotações iniciais, constantes na Lei Orçamentária de 2006, em cada um dos dois conjuntos, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme **Anexo III**, previsto no artigo 59 desta Lei;

II - as dotações constantes na proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

a) despesas de ações vinculadas às funções de saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) “atividades” dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

§ 1.º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2.º - Os Poderes e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, estabelecendo, internamente, os limites de movimentação financeira e empenho.

Art. 53 - A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Integrada do Estado - AFI, no mês do efetivo ingresso.

Art. 54 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Sistema de Administração Integrada do Estado - AFI, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

Art. 55 - Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - para fins do § 3.º do artigo referido no *caput*, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 56 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, Cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58 - Acompanha esta Lei, o **Anexo III**, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais do Estado, nos termos do § 2.º do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 59 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o **Anexo V**, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 60 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas será feito até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 160 da Constituição Estadual.

Art. 61 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de de 2.005.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

Secretária de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

FRÂNIO LIMA
Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvidor Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Assistência Social

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

VÍRGILIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

JOSÉ MAIA
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e
Desenvolvimento Rural Integrado

JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FARIA
Secretário de Estado Extraordinário

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO
Secretário de Estado Extraordinário

ANTONIO DIONYSIO CARVALHO PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Defensor Público Geral do Estado



SEPLAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

Anexo I

METAS E PRIORIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **2502 AÇÃO JUDICIÁRIA E DE CIDADANIA**

Objetivo *Defender os direitos essenciais do cidadão e da coletividade, com foco na dignidade humana.*

Público-alvo *População residente no Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1051	Implantação de Sistemas Informatizados para Combate ao Crime Organizado e Prevenção ao Tráfico e Uso de Drogas	Sistema de informações implantado (Unidade)	9
1052	Participação do Ministério Público na Estruturação da Escola Superior do Ministério Público	Escola Estruturada (% de execução física)	40

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2094	Ações de Implementação do Código de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas	Eventos realizados (Unidade)	6
2095	Garantias dos Direitos Humanos e Educação para a Cidadania no Estado do Amazonas	Eventos realizados (Unidade)	16
2096	Proteção e Defesa dos Direitos da Cidadania - Direitos Individuais e Coletivos.	Pessoa assistida (Unidade)	506
2093	Serviço de Proteção à Testemunha e à Vítima de Crimes	Pessoa assistida (Unidade)	77

Programa **3172 AMAZONAS EMPREENDEDOR**

Objetivo *Fomentar a criação de micro e pequenas empresas com vistas à geração de oportunidades de trabalho e renda.*

Público-alvo *Micro, pequeno empresário e artesãos.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2301	Implementação das Oficinas Escolas	Oficina implementada (Unidade)	0
2302	Incentivo aos Empreendimentos Produtivos - RENDAMAZ	Cidadão atendido (Unidade)	600



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa 3111 AMAZONAS AMBIENTAL - CONTROLE DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Objetivo *Reduzir o impacto ambiental das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente no Estado do Amazonas. Promover e difundir a educação ambiental.*

Público-alvo *Pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades com potencial de impacto ou degradação do meio ambiente no Estado do Amazonas e instituições públicas ou privadas que atuam na educação ambiental.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2230	Gestão de Unidades de Conservação e Proteção Integral	Projetos de gestão aprovados (Unidade)	14
2228	Implementação e Execução de Projetos de Proteção e Uso Sustentável dos Recursos Naturais	Área Monitorada (Km ²)	125.353
2229	Monitoramento, Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental das Atividades Potencialmente Poluidoras	Fiscalizações e vistorias realizadas (Unidade)	3.181

Programa 0200 AMAZONAS ANTIDROGAS

Objetivo *Reduzir os índices de consumo de substâncias psicotrópicas na sociedade amazonense.*

Público-alvo *Sociedade.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1021	Criação dos Conselhos Municipais de Combate ao Uso de Drogas	Conselho criado (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2058	Campanha de Prevenção ao Uso de Drogas	Campanha realizada (Unidade)	11
2057	Prevenção, Recuperação e Reincursão Social de Usuários de Entorpecentes	Pessoa atendida (Unidade)	820



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **2003 AMAZONAS CULTURAL**

Objetivo *Promover o resgate e a preservação da identidade cultural do Amazonas por meio da valorização e do incentivo às atividades culturais, em parceria com órgãos públicos e privados.*

Público-alvo *Artistas, intelectuais, pesquisadores, estudantes, técnicos ligados à área cultural, prestadores de serviços de apoio e visitantes.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2073	Aproveitamento do Potencial Cultural do Amazonas	Evento realizado/apoiado (Unidade)	321
2079	Captação de Produção para o Pólo Audiovisual	Produções captadas (Unidade)	0
2072	Circulação Artística na Capital e Interior	Evento realizado (Unidade)	270
2076	Editoração, Distribuição e Promoção da Produção Literária e Fonográfica do Amazonas	Obra produzida (Unidade)	34
2075	Formação Técnica e Artística	Alunos atendidos (Unidade)	3.000
2069	Prêmios Governo do Estado	Artista premiado (Unidade)	0
2078	Sistema de Bibliotecas	Público atendido (Unidade)	0
2071	Sistema de Centros Culturais	Evento realizado (Unidade)	13
2077	Sistema de Museus	Público atendido (Unidade)	0
2070	Sistema de Teatros de Difusão	Evento realizado (Unidade)	21
2074	Teatro Patrimônio Cultural – Teatro Amazonas	Evento realizado (Unidade)	51



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3064 AMAZONAS FLORESTAL - PROGRAMA ESTADUAL DE FLORESTAS E NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS**

Objetivo *Apoiar empreendimentos e estimular iniciativas de manejo sustentável da biodiversidade, promovendo o desenvolvimento econômico, com ênfase na geração de emprego e renda no meio rural.*

Público-alvo *Produtores rurais e florestais, associações e cooperativas, iniciativa privada, pequenos e médios empreendedores e a sociedade como um todo.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2160	Fortalecimento da Assistência Técnica, Extensão Florestal e da Fauna Silvestre	Comunidades assistidas (Unidade)	154
2158	Gestão de Unidades de Conservação e Uso Sustentável	Unidade de Conservação gerenciada (Unidade)	3
2159	Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais e de Recursos da Fauna Silvestre	Projeto apoiado (Unidade)	700

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9025	Apoio Técnico e Creditício para o Uso Sustentável dos Recursos Naturais – PROFLORESTA	Operação de crédito realizado (Unidade)	200

Programa **3006 AMAZONAS INDÍGENA**

Objetivo *Promover, incentivar e disseminar o etnodesenvolvimento dos povos indígenas do Amazonas.*

Público-alvo *População indígena do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2118	Etnodesenvolvimento dos Povos Indígenas	Indígenas beneficiados (Unidade)	30.000
2120	Fortalecimento das Organizações Indígenas	Organizações assistidas (Unidade)	35
2119	Valorização e Divulgação da Diversidade Cultural e dos Direitos dos Povos Indígenas	Projetos implementados (Unidade)	150



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3156 APRIMORAMENTO DO ENSINO MÉDIO**

Objetivo *Ampliar o acesso, melhorar a qualidade e elevar o índice de aprovação no Ensino Médio.*

Público-alvo *Alunos do Ensino Médio da Rede Estadual.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1143	Construção, Ampliação e Equipamento de Escolas	Escola construída/equipada (Unidade)	9
1144	Reforma e Reequipamento de Escola	Escola reformada/reequipada (Unidade)	33

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2279	Aprimoramento Técnico e Pedagógico de Docentes e da Gestão Escolar - PROMED	Aluno beneficiado (Unidade)	38.500
2278	Incentivo à Formação Integral do Aluno	Aluno beneficiado (Unidade)	199.892
2280	Manutenção do Ensino Médio	Alunos matriculados (Unidade)	199.892

Programa **3150 APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO DIFERENCIADA**

Objetivo *Garantir, com qualidade, atendimento pleno à demanda da educação de jovens e adultos, à educação escolar indígena e aos alunos portadores de necessidades educacionais específicas.*

Público-alvo *Jovens e adultos que estão fora do sistema regular de ensino, alunos indígenas e alunos portadores de necessidades educacionais especiais.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1137	Educação Escolar Indígena	Aluno indígena matriculado (Unidade)	37.000

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2261	Apoio à Educação de Jovens e Adultos	Alunos atendidos (Unidade)	48.600
2262	Apoio à Educação Especial	Aluno beneficiado (Unidade)	1.100



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3158 APRIMORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Objetivo *Ampliar o acesso, melhorar a qualidade e elevar o índice de aprovação do Ensino Fundamental.*

Público-alvo *Alunos do Ensino Fundamental da rede estadual.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1145	Construção, Ampliação e Equipamento de Escolas	Escola construída/equipada (Unidade)	13
1146	Reforma e Reequipamento de Escolas	Escola reformada (Unidade)	23

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2281	Apoio e Incentivo à Formação Integral do Aluno	Aluno beneficiado (Unidade)	340.000
2282	Aprimoramento Técnico e Pedagógico de Docentes e da Gestão Escolar - FUNDESCOLA	Servidor capacitado (Unidade)	15.000
2283	Manutenção do Ensino Fundamental	Alunos matriculados (Unidade)	340.000

Programa **3083 ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO COM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS / DOENÇAS TROPICAIS**

Objetivo *Melhorar o atendimento aos pacientes da região amazônica acometidos por doenças infecciosas e parasitárias/doenças tropicais.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas e de Estados limítrofes, quando solicitado*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1107	Reforma e Aparelhamento da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT/AM	unidade reformada e aparelhada (% de execução física)	18

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2208	Assistência Médico-Hospitalar a Pacientes Portadores de Doenças Infecciosas e Parasitárias - Doenças Tropicais	Paciente atendido (Unidade)	6.972.072
2209	Capacitação Técnico-Científico de Profissionais em Doenças Infecciosas e Parasitárias - Doenças Tropicais	Profissional capacitado (Unidade)	0
2207	Laboratórios de Pesquisa da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT/AM	Paciente atendido (Unidade)	1.147.118
2210	Promoção de Eventos Ligados a Doenças Infecciosas e Parasitárias - Doenças Tropicais	Evento realizado (Unidade)	134.118



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3079 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Objetivo *Garantir à população o acesso à assistência farmacêutica nos diversos níveis da atenção à saúde, observando as especificidades e as prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS e adotando medidas que favoreçam a redução dos custos e dos preços.*

Público-alvo *População usuária do SUS no Estado.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1106	Implantação da Farmácia da Floresta	Farmácia da Floresta Implantada (Unidade)	0
1105	Implantação de Farmácias Populares	Farmácia popular implantada (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2203	Gestão e Administração do Programa	- (-)	0
2202	Promoção ao Acesso à Assistência Farmacêutica e Produtos para Saúde em Todos os Níveis de Atendimento	Usuários Atendidos (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3077 ATENÇÃO À SAÚDE DE POPULAÇÕES ESTRATÉGICAS**

Objetivo *Planejar diretrizes políticas, implementar e monitorar ações de Atenção à Saúde de Populações em Situação Especial de Agravo, por meio de redes de assistência à saúde, abrangendo os três níveis de complexidade (baixa, média e alta) nos 62 municípios do estado, a fim de se reduzir as taxas de morbimortalidade.*

Público-alvo *Mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2191	Saúde do Idoso no Estado do Amazonas	Idoso atendido (Unidade)	0
2192	Atenção à Saúde das Pessoas Portadoras de HIV/Aids e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	Pessoa atendida (Unidade)	2.858
2198	Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente no Estado do Amazonas	crianças e adolescentes atendidos (Unidade)	0
2195	Atenção à Saúde da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso	Mulheres, crianças, adolescentes e idosos atendidos (Unidade)	25.238
2199	Atenção à Saúde de Populações Especiais	Assistência integral à saúde de populações especiais (Pessoas atendidas)	84.000
2193	Capacitação e Formação de Profissionais de Saúde Bucal para o Programa Saúde da Família - PSF	Profissional capacitado (Unidade)	0
2200	Combate ao Tabagismo	Campanha realizada (Unidade)	1
2190	Controle de Tuberculose no Estado do Amazonas	Controle de casos de tuberculose (Paciente atendido)	3.527
2196	Incentivo, Apoio e Proteção ao Aleitamento Materno	Criança beneficiada (Unidade)	0
2194	Monitoramento das Ações de Saúde Bucal no Estado do Amazonas	Paciente atendido (Unidade)	818
2188	Rede de Atenção em Saúde aos Portadores de Deficiência no Estado	Pessoa atendida (Unidade)	36.917
2189	Saúde do Trabalhador	Trabalhador atendido (Unidade)	3.681
2197	Vigilância Alimentar e Nutricional	Criança atendida (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Objetivo *Garantir o atendimento de média e alta complexidade de assistência à saúde para a população do Estado do Amazonas em nível ambulatorial, internação hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1093	Adequação e Reaparelhamento do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas-ICAM	Instituto adequado/reaparelhado (% de execução física)	26
1103	Ampliação da Central de Regulação	Central de Regulação ampliada (% de execução física)	0
1088	Aquisição de Unidades Móveis - UTI e Resgate	Unidade móvel adquirida (Unidade)	12
1095	Construção de Banco de Leite Humano	Banco de leite humano construído (% de execução física)	0
1098	Construção e Aparelhamento da Central de Laboratório de Apoio Diagnóstico	Central implantada (% de execução física)	50
1092	Construção e Aparelhamento de Unidades Hospitalares	Unidade de Saúde implantada (Unidade)	0
1094	Construção e Aparelhamento de Unidades Materno Infantis	Unidade de Saúde implantada (Unidade)	1
1097	Construção e aparelhamento do Centro de Referência em Saúde	Unidade de Saúde implantada (Unidade)	1
1100	Construção e Aparelhamento do Posto de Assistência Médica - Centro	Posto implantado (% de execução física)	0
1099	Construção e Implantação da Central de Captação e Distribuição de Órgão	Central construída e implantada (Unidade)	0
1096	Construção e Implantação do Instituto de Diabetologia e Hipertensão Arterial	unidade de saúde construída e implantada (% de execução física)	0
1102	Implantação de Policlínicas	Unidade de Saúde reformada (Unidade)	0
1101	Implantação do Instituto de Neonatologia do Amazonas	Instituto implantado (% de execução física)	0
1158	Reforma e Reaparelhamento das Unidades de Saúde	Unidade de Saúde Reformada/Reaparelhada (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2184	Exames Laboratoriais em Saúde Pública	Exame realizado (Unidade)	0
2177	Administração e Gestão do Programa	Unidade funcionando (Unidade)	1.108.974
2309	Administração e Gestão do Programa	Unidade funcionando (Unidade)	0
2186	Assistência a Saúde da População de Média e Alta Complexidade	Pessoa atendida (Unidade)	354.416
2185	Assistência à Saúde da População na Área de Obstetrícia	Paciente atendido (Unidade)	8.671
2181	Assistência à Saúde da População nas Áreas de Clínica Geral e Cirúrgica	Paciente atendido (Unidade)	565
2310	Assistência à Saúde da População nas Áreas de Clínica Geral e Cirúrgica	Paciente atendido (Unidade)	0
2178	Assistência Ambulatorial Especializada à Saúde	Paciente atendido (Unidade)	845.614
2187	Assistência em Regime de Hospital Dia	Paciente atendido (Unidade)	15.295



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2182	Capacitação de Recursos Humanos em Ações Hospitalares de Média e Alta Complexidade	Profissional capacitado (Unidade)	0
2180	Encaminhamento e Remoção de Pacientes em Tratamento de Saúde Fora do Estado	Paciente removido/encaminhado (Unidade)	1.691
2183	Ensino e Pesquisa em Saúde	Profissional capacitado (Unidade)	0
2311	Ensino e Pesquisa em Saúde	Profissional capacitado (Unidade)	0
2179	Fornecimento de Órtese e Prótese	Pessoa beneficiada (Unidade)	0

Programa **3085 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

Objetivo *Atendimento das demandas referentes aos agravos de saúde, que exigem intervenção de alto nível de especialização e complexidade*

Público-alvo *Pacientes portadores de patologias que necessitem de atendimento especializado de alta complexidade*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1108	Expansão de Leitos de Terapia Intensiva	Leito ofertado (Unidade)	400

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2214	Atendimento Integral aos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais e Queimados	Paciente atendido (Unidade)	600



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3068 ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

Objetivo *Garantir o atendimento em caráter de urgência/emergência à população do Estado em situação de risco de vida ou agravos sérios de saúde, de forma permanente e continuada.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1086	Ampliação e Reaparelhamento do Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado	Pronto-Socorro ampliado (% de execução física)	25
1088	Aquisição de Unidades Móveis - UTI e Resgate	Unidade móvel adquirida (Unidade)	4
1087	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Pronto Atendimento em Saúde de Urgência/ Emergência na Capital.	Unidade de Saúde Estruturada (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2165	Assistência ao Trauma	Paciente atendido (Unidade)	0
2164	Administração e Gestão do Programa	Paciente atendido (Unidade)	626.668
2163	Atendimento às Urgências e Emergências Clínicas e Cirúrgicas	Paciente atendido (Unidade)	277.600
2161	Atendimento às Urgências e Emergências em Pediatria	Criança atendida (Unidade)	520.326
2162	Implantação de Cirurgias Reparadoras	Criança atendida (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3018 ATUAÇÃO E EXPANSÃO DAS AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS**

Objetivo *Otimizar a estrutura operacional do CBMAM, visando melhorar o atendimento à população.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1069	Aparelhamento e Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	Unidade construída e aparelhada (Unidade)	1
1068	Modernização e Ampliação do Sistema de Telecomunicações do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	Sistema de telecomunicações modernizado (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2132	Atendimento a Ocorrências	Ocorrência evitada ou atendida (Unidade)	0

Programa **3017 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Objetivo *Valorizar o profissional da segurança pública e defesa social por meio de capacitação, aperfeiçoamento e conhecimentos gerais sobre sua função na sociedade.*

Público-alvo *Profissional da segurança pública e defesa social.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2131	Capacitação do Profissional da Segurança Pública	Pessoal capacitado (Unidade)	750
2130	Capacitação Profissional de Bombeiros	Profissional capacitado (Unidade)	250



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3032 CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Objetivo *Difundir as ações do governo e informar a sociedade sobre serviços e ações de utilidade pública.*

Público-alvo *Sociedade*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2141	Divulgação e Publicidade das Ações do Governo	- (-)	0
2142	Edição do Diário Oficial do Estado	Jornal publicado (Unidade)	0
2143	Edição Eletrônica do Diário Oficial	Publicações digitalizadas (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO**

Objetivo *Contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Estado do Amazonas, com ênfase na educação profissional para geração de trabalho, emprego e renda e pleno exercício da cidadania.*

Público-alvo *Famílias excluídas ou em risco de exclusão social.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1004	Avaliação e Restauração de Moradias e Melhoria de Acesso em Áreas Alagadas.	Famílias assistidas (Unidade)	2.000
1155	Construção de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado.	Casas construídas (Unidade)	1.124
1154	Construção de Casas Populares para População sob Risco Social	Casas construídas (Unidade)	1.486
1001	Contribuição para Alfabetização de Jovens e Adultos	Projeto apoiado (Unidade)	0
1005	Implantação de Núcleos de Apoio ao Cidadão - NAC	Núcleo implantado (Unidade)	1
1006	Implantação dos Centros de Referência da Família - CERF's	Projeto implantado (Unidade)	3
1156	Implementação de Instrumentos para o Fortalecimento da Cidadania nas Comunidades	Família beneficiada (Unidade)	0
1002	Incentivo e Aquisição da Produção Local dos Insumos para a Rede Estadual de Ensino	Projeto implantado (R\$)	0
1003	Reescrevendo o Futuro	Cidadão alfabetizado (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2012	Apoio Financeiro a Iniciativas de Educação Profissional, Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Exercício da Cidadania	Iniciativa apoiada (Unidade)	0
2011	Atendimento à População Carente - Projeto Cidadão	Cidadão atendido (Unidade)	232.000
2007	Bolsa Auxílio Cidadão	Família beneficiada (Unidade)	8.000
2017	Desenvolvimento Humano no Âmbito da Saúde	Pessoa atendida (Unidade)	0
2014	Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Crianças e adolescentes na escola (Unidade)	0
2009	Escola Cidadã	Evento realizado (Unidade)	0
2008	Fomento e Manutenção de Núcleos de Produção, Trabalho e Cidadania	Cidadão apoiado (Unidade)	500
2010	Funcionamento dos Núcleos de Apoio ao Cidadão - NAC	Núcleo em funcionamento (Unidade)	1
2015	Geração de Renda para a Família - PETI	Cidadãos capacitados (Unidade)	8.000
2013	Prevenção e Combate à Exploração Sexual Infante-Juvenil - Cunhantã e Curumim/Sentinela	Crianças e adolescentes assistidos (Unidade)	21.600
2016	Promoção de Trabalho e Renda - RENDAMAZ	Cidadãos capacitados (Unidade)	1.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3121 CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL**

Objetivo *Desenvolver ações de Ciência e Tecnologia para a promoção do desenvolvimento humano e da cidadania no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Comunidade científica, instituições de ensino e pesquisa, populações urbanas e rurais e governo do Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2238	Desenvolvimento de Estratégias em Ciência e Educação	Estudo/pesquisa desenvolvida (Unidade)	10
2239	Desenvolvimento de Estratégias em Ciência e Habitabilidade	Estudo/pesquisa desenvolvida (Unidade)	10
2241	Desenvolvimento de Estratégias em Ciência e Segurança Pública	Estudo/pesquisa desenvolvida (Unidade)	10
2240	Desenvolvimento de Estratégias em Ciência e Saúde	Estudo/pesquisa desenvolvida (Unidade)	10
2237	Desenvolvimento de Estratégias em Ciência e Sustentabilidade	Estudo/pesquisa desenvolvida (Unidade)	1
2243	Formação e Capacitação de Recursos Humanos para a Área de Tecnologia da Informação	Cidadãos capacitados (Unidade)	960
2242	Inclusão Digital e Sociedade da Informação	Alunos atendidos (Unidade)	32.500



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3114 CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS**

Objetivo *Promover e apoiar a implantação de infra - estrutura de pesquisa que atenda as principais diretrizes públicas do Estado do Amazonas, integrando os grupos de pesquisadores com a sociedade*

Público-alvo *Indivíduos ou organizações que estão relacionados ao uso dos recursos naturais do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1159	Construção e Aparelhamento à nova sede da FAPEAM	Sede construída/aparelhada (Prédio adquirido)	0
1124	Implantação, Adequação e Modernização da Infra-Estrutura de Pesquisa das Instituições do Estado.	Infra-estrutura de pesquisa adequada (% de execução física)	30

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2231	Concessão de Bolsa para Pesquisa e Difusão em Ciência e Tecnologia	Bolsa concedida (Unidade)	1.768
2233	Apoio à Pesquisa, ao Desenvolvimento de Conhecimentos Científicos e à Inovação Tecnológica	Projeto apoiado (Unidade)	0
2234	Apoio ao Sistema de Pós-Graduação do Estado	Sistema de pós-graduação apoiado (Unidade)	0
2236	Capacitação de Técnicos e Pesquisadores em Ciência e Tecnologia	Profissionais capacitados (Unidade)	0
2235	Fixação de Recursos Humanos na Região	Bolsa concedida (Unidade)	0
2232	Fomento a Projetos de Pesquisa e Difusão em Ciência e Tecnologia	Projeto apoiado (Unidade)	1.530

Programa **3099 CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE AEROPORTOS NO INTERIOR**

Objetivo *Prover de estrutura aeroportuária, bem como modernizar as estruturas existentes, nos municípios estratégicos, para logística do desenvolvimento regional.*

Público-alvo *População do interior do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1113	Construção e Modernização de Aeroportos no Interior	Aeroporto construído/modernizado (Unidade)	12



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3051 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

Objetivo *Promover a modernização, a ampliação e o gerenciamento eficaz dos portos no interior do estado e na capital.*

Público-alvo *Usuários de portos e embarcações do interior e da capital do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9017	Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária.	Infra-estrutura ampliada/modernizada (Unidade)	0
1157	Construção de Portos e Hidrovias	Portos e hidrovias construídas (Unidade)	0

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9015	Administração e Fiscalização das Atividades Portuárias	Fiscalização realizada (Unidade)	0
9016	Dragagem e Reforma da Estrutura Portuária	Estrutura dragada/reformada (Unidade)	7
9019	Dragagem em Hidrovias	Hidrovia dragada (Metro cúbico)	31.680
9018	Sinalização náutica	Sinalização implantada (Unidade)	0

Programa **2501 DEFESA DA ORDEM JURIDICIÁRIA**

Objetivo *Realizar a defesa dos direitos constitucionais do indivíduo e da coletividade, com foco nos grupos minoritários.*

Público-alvo *Habitantes do Estado amazonense, principalmente menores, idosos, portadores de deficiência, além de outros em situação de marginalidade ou segregação.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1050	Construção e Aparelhamento da Sede do Ministério Público do Estado do Amazonas	Sede construída (% de execução física)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2092	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - PGJ	Processo judiciário realizado (Unidade)	12.780



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **0009 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Objetivo *Desenvolver ações voltadas à orientação, proteção e defesa do consumidor*

Público-alvo *Sociedade*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2023	Apoio e Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor	Consumidor atendido (Unidade)	2.940

Programa **3177 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS**

Objetivo *Contribuir para o aperfeiçoamento técnico e pedagógico de docentes*

Público-alvo *Docentes e discentes da rede estadual*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1152	Aprimoramento da Qualidade do Ensino pela Utilização dos Serviços de Informática - PROINFO	Núcleo e laboratório instalado (Unidade)	50

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2304	Desenvolvimento de Projetos Inovadores	Alunos atendidos (Unidade)	500.000
2303	Implementação do Programa TV Escola	Docente aprimorado (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3000 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA - ZONA FRANCA VERDE**

Objetivo *Promover o uso racional dos recursos naturais do Estado do Amazonas, mediante a formação de arranjos produtivos sustentáveis, com geração de emprego e renda às populações rurais, assegurando condições necessárias à produção, comercialização e organização da comunidade.*

Público-alvo *Agricultores, criadores, pescadores, aquicultores, extrativistas, assentados da reforma agrária e demais segmentos da sociedade civil.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1057	Abastecimento de Água em Comunidades Rurais	Comunidade atendida (Unidade)	62
1055	Construção de Mercados e Feiras	Mercado construído (Unidade)	5
1063	Construção do Terminal Pesqueiro de Manaus	Terminal construído/aparelhado (% de execução física)	0
1056	Construção e Adequação de Estradas Vicinais na Zona Rural	Estrada vicinal rural construída/conservada (Quilômetro (km))	60
1061	Construção e Implantação de Centros Produtivos Agroindustriais	Centro construído (Unidade)	3
1058	Eletrificação Rural	Produtor beneficiado (Unidade)	5.000
1062	Fomento para Aquisição e Uso de Calcário na Correção de Solos-PROCALCÁRIO	Área corrigida (Hectare (ha))	10.000
1059	Implantação de Redes de Comunicação Rural	Sistema de comunicação implantado (Unidade)	50
1060	Implantação de Casas Familiares Rurais	Casa familiar rural implantada (Unidade)	2
1064	Implantação e Adequação dos Escritórios Locais do IDAM	Unidade estruturada (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2107	Apoio ao Transporte, Beneficiamento, Industrialização e Armazenamento da Produção Agropecuária	Produção disponibilizada (Tonelada)	30.000
2099	Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Produtor assistido (Unidade)	59.351
2102	Capacitação de Produtores Rurais	Produtor treinado (Unidade)	5.000
2101	Defesa Sanitária Animal	Produtor beneficiado (Unidade)	3.000
2100	Defesa Sanitária Vegetal	Produtor beneficiado (Unidade)	5.000
2109	Manutenção de Mercados e Feiras	Mercados e feiras mantidos (Unidade)	15
2108	Manutenção de Redes de Comunicação Rural	Sistema de comunicação mantido (Unidade)	30
2106	Organização e Dinamização da Cadeia Produtiva da Pesca	Pescado comercializado (Tonelada)	0
2105	Organização e Dinamização da Cadeia Produtiva de Pesca e Aquicultura	Peixe comercializado (Tonelada)	5.000
2103	Organização e Dinamização das Cadeias Produtivas dos Produtos de Origem Animal	Produto de origem animal disponibilizado (Tonelada)	12.000
2104	Organização e Dinamização das Cadeias Produtivas dos Produtos de Origem Vegetal	Área cultivada (Hectare)	40.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3000 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA - ZONA FRANCA VERDE**

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9006	- Programa de Pesca e Piscicultura – PROPEIXE	Produtor beneficiado (Unidade)	200
9005	Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária e Pesqueira	Produção comercializada (Tonelada)	15.000
9007	Programa de Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas – PROAGRI	Produtor beneficiado (Unidade)	100

Programa **3148 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA**

Objetivo *Desenvolver e modernizar os serviços da Assembléia Legislativa, visando propiciar à sociedade amazonense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1135	Construção e Ampliação do Prédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE	Imóvel construído/ampliado (% de execução física)	15
1136	Modernização e Operacionalização dos Serviços de Informática da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas	Serviço de informática modernizado (% de execução)	15

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2056	Amparo ao Servidor	Servidor beneficiado (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3129 DIFUSÃO E POPULARIZAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Objetivo *Promover a democratização do acesso ao conhecimento e aos seus benefícios, por meio da difusão nos setores sociais e econômicos e da popularização da ciência, com vistas ao desenvolvimento social e à elevação da qualidade de vida da população do Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Professores e alunos do Ensino Médio e Superior da capital e do interior, pesquisadores, instituições de ensino e pesquisa*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2247	Apoio à Difusão de Experiências de Ensino de Ciências e de Tecnologias Apropriadas de Impacto Social	Instituição apoiada (Unidade)	0
2246	Implantação de Microestruturas de C&T no Interior do Estado	Microestrutura implantada (Unidade)	0

Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
0012	Apoio à Divulgação Científica	Evento de divulgação apoiado (Unidade)	0
0011	Apoio à Manutenção e Criação de Acervos e Difusão de Informações e de Conhecimentos de C&T sobre a Amazônia	Instituição apoiada (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3005 DINÂMICA NA JUVENTUDE E AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER**

Objetivo *Proporcionar condições para o desenvolvimento do esporte e atividades socioeducativas, visando a interação social, a melhoria da qualidade de vida e a formação de atletas.*

Público-alvo *Estudantes, atletas e comunidades.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1066	Construção de Unidades Esportivas	Unidade construída (Unidade)	5
1065	Reforma de Unidades Esportivas	Área desportiva reformada (Unidade)	8

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2114	Fomento as Ações Esportivas	Atleta beneficiado (Unidade)	900
2113	Interação Esporte-Escola	Estudante atleta/beneficiado (Unidade)	1.875
2117	Jogos Indígenas	Jogos indígenas realizados (Unidade)	2
2115	Juventude Ativa	Evento realizado (Unidade)	160
2116	Promoção do Lazer nas Comunidades	Evento realizado (Unidade)	110

Programa **2604 DIREITOS HUMANOS E PARTICIPACAO**

Objetivo *Assistir o cidadão nos seus direitos constitucionais e internacionais de modo individual e difuso.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1054	Implantação de Conselhos Municipais de Direitos Humanos	Conselho criado (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2098	Promoção de Ações em Defesa de Direitos Humanos	Cidadão assistido (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3171 EMPREGO PARA TODOS**

Objetivo *Oportunizar emprego e trabalho à população economicamente ativa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no Amazonas.*

Público-alvo *População economicamente ativa desempregada.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2298	Intermediação de Emprego	Vaga captada (Unidade)	98.626
2299	Qualificação Profissional	Trabalhador qualificado (Unidade)	4.000
2300	Seguro Desemprego	Cidadãos assistidos (Unidade)	44.494

Programa **3053 ENERGIA PARA TODOS - LUZ EM SUA CASA**

Objetivo *Promover o desenvolvimento do setor energético, visando ampliar a oferta de energia no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Consumidores de energia do Estado*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2150	Regulação dos Serviços de Fornecimento de Energia	Fiscalização realizada (Unidade)	44



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3009 FOMENTO AO DESPORTO COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO**

Objetivo *Ampliar o acesso à comunidade para realização de práticas desportivas e promover o desporto de alto rendimento.*

Público-alvo *Usuários das atividades da Vila Olímpica "Danilo de Mattos Areosa" e a população estudantil de Manaus e portadores de necessidades especiais.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1067	Implantação do Centro Olímpico de Excelência da Amazônia	Centro implantado (% de execução física)	23

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2122	Assistência ao Educando Atleta	Atleta assistido (Unidade)	0
2124	Manutenção e Conservação do Centro de Excelência da Fundação Vila Olímpica	Complexo em funcionamento e conservado (Unidade)	1
2123	Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos da Fundação Vila Olímpica "Danilo de Mattos Areosa" na Área do Desporto	Pessoa capacitada (Unidade)	0
2121	Realização de Eventos Desportivos	Evento realizado (Unidade)	8.648.000

Programa **3161 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Objetivo *Desenvolver ações para promover a formação e capacitação profissional no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas que não possui formação profissional nos níveis básico e técnico.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1147	Implantação das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação	Centro implantado (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2284	Educação Profissional Básica	Cidadãos capacitados (Unidade)	2.200
2286	Educação Continuada	Cidadãos capacitados (Unidade)	2.400
2285	Educação Profissional Técnica	Cidadãos capacitados (Unidade)	3.150



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3082 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA**

Objetivo *Coordenar o processo de reorganização da Atenção Básica no Estado, articulando a expansão da estratégia de saúde da família.*

Público-alvo *Sociedade.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2206	Capacitação de Profissionais para Implementação das Ações de Endemias na Atenção Básica	Profissional capacitado (Unidade)	50
2204	Fortalecimento da Estratégia em Saúde da Família	Pessoa cadastrada e acompanhada (Unidade)	9.600
2205	Participação no Co-financiamento para Estruturação da Atenção Básica	Município assistido (Unidade)	62

Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
0010	Monitoramento dos Eixos Prioritários da NOAS	Eixos monitorados (Unidade)	0

Programa **3004 GALERA NOTA 10**

Objetivo *Atender adolescentes e jovens em situação de risco na cidade de Manaus e no interior do Estado, visando sua inclusão social por meio de práticas desportivas, artísticas, culturais e socioeducativas, de forma a consolidar uma cultura de paz e o combate à violência.*

Público-alvo *Adolescentes e Jovens de 12 a 24 anos em situação de risco social.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2112	Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Profissional capacitado (Unidade)	300
2111	Manutenção dos Núcleos do Galera Nota 10	Núcleo mantido (Unidade)	4



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3060 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Objetivo *Garantir efetivo apoio ao planejamento de políticas setoriais, bem como a coordenação, avaliação e controle dos programas e das ações na área da assistência e promoção social*

Público-alvo *Gestores estaduais e municipais, conselheiros, técnicos, servidores e integrantes da rede de proteção social.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2156	Implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação	- (-)	0
2157	Implementação dos Conselhos da Gestão Compartilhada da Assistência Social	Conselhos implementados (Unidade)	20

Programa **0016 GESTÃO DA POLÍTICA DE REGULACAO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS PELO ESTADO**

Objetivo *Melhorar o atendimento ao público, com qualidade*

Público-alvo *Todos os usuários.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2051	Atendimento ao Cidadão	Pessoa atendida (Unidade)	100.000
2052	Qualidade dos Serviços Públicos	- (-)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3127 GESTÃO DE POLÍTICA TERRITORIAL**

Objetivo *Coordenar o planejamento, monitorar e avaliar a implementação da política de gestão territorial.*

Público-alvo *Administração pública e parceiros de programas e projetos de desenvolvimento territorial.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1127	Cadastramento Georeferencial das Propriedades Rurais	Área Monitorada (Km)	0
1125	Implantação de Postos Regionais	Posto implantado (Unidade)	7
1126	Restauração, Digitalização e Atualização do Acervo Fundiário	Documento recuperado/digitalizado (% de execução física)	20

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2244	Identificação de Demanda e Elaboração de	Estudo para Projetos de Assentamento	Estudo realizado (Unidade)	0
2245	Seleção e Cadastro de Famílias	Família selecionada (Unidade)	78	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **1702 HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA**

Objetivo *Garantir a auto-suficiência e a qualidade dos serviços e produtos relacionados ao sangue e descentralizar o diagnóstico e tratamento de pacientes com doenças hematológicas da Capital para o Interior do Estado.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1023	Adequação e Reaparelhamento da Hemorrede na Capital e no Interior do Estado	Laboratório adequado/reaparelhado (Unidade)	0
1022	Adequação e Reaparelhamento dos Laboratórios de Hematologia da Fundação HEMOAM	Laboratórios equipados (Unidade)	0
1024	Reforma e Reaparelhamento da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM	Unidade reformada e reaparelhada (% de execução física)	23

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2059	Capacitação de Recursos Humanos	Profissional capacitado (Unidade)	644
2060	Operacionalização das Atividades em Hematologia	Pacientes atendidos (Unidade)	664.280
2061	Operacionalização de Atividades em Hemoterapia	Procedimento realizado (Unidade)	965.517

Programa **3087 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE**

Objetivo *Promover a permanente adequação das bases estaduais dos Sistemas Nacionais de Informações em Saúde em consonância com a dinâmica dos processos de consolidação e fortalecimento do SUS, favorecendo a socialização das informações e contribuindo para o efetivo controle social.*

Público-alvo *Organizações Governamentais e Não Governamentais integrantes do SUS.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1109	Implantação do Sistema de Informações em Saúde	módulo implantado (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2215	Implantação e Implementação do Sistema de Informações em Saúde	módulo implantado (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3187 INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ESTADO DO AMAZONAS**

Objetivo *Melhorar o acesso a eletrificação nas localidades ribeirinhas.*

Público-alvo *População das localidades contempladas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1162	Instalação de Rede Elétrica Rural	Km de rede construído (Km)	0

Programa **3110 INTERIORIZAÇÃO DA SAÚDE**

Objetivo *Aumentar a resolutividade da assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade nos municípios pólos, implantando esta assistência no mínimo, em municípios por calha de rio.*

Público-alvo *População atendida em Unidades de Saúde do Interior, tanto nos módulos assistenciais quanto nos municípios pólos*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1122	Reforma e Adequação de Unidades Hospitalares dos Pólos	Unidade Hospitalar construída (Unidade)	2
1119	Construção e Aparelhamento de Pólos Reguladores	Pólo regulador construído e aparelhado (Unidade)	5
1121	Construção e Aparelhamento de Unidades de Atenção Básica	Unidade de Atenção Básica Construída e Aparelhada (Unidade)	0
1118	Construção e Aparelhamento de Unidades Hospitalares dos Municípios Pólos	Unidade Hospitalar Construída e Aparelhada (Unidade)	3
1120	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Módulos Assistenciais (na Média Complexidade e Atenção Básica)	Módulo Assistencial Construído e Aparelhado (Unidade)	46
1123	Reforma e Adequação das Unidades Hospitalares dos Módulos Assistenciais	reformado/adequado (Unidade)	3

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2226	Administração e Gestão do Programa	- (-)	0
2227	Capacitação de Recursos Humanos em Saúde	Pessoa capacitada (Unidade)	446
2225	Prevenção, Proteção e Recuperação da Saúde no Interior	Paciente atendido (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3107 MODERNIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Objetivo *Ampliar o atendimento de serviços jurídicos à população do Estado do Amazonas, proporcionando igualdade de acesso à justiça.*

Público-alvo *População carente juridicamente necessitada*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1116	Construção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado	Imóvel construído (% de execução física)	40
1117	Informatização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Defensoria informatizada (% de execução física)	23

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2224	Atendimento Jurídico Especializado Gratuito	Pessoa assistida (Unidade)	4.500

Programa **8103 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DO ESTADO**

Objetivo *Promover a defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, documental e da cultura popular.*

Público-alvo *Estudantes, profissionais de construção, visitantes.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1153	Construção do memorial do Amazonas	Memorial construído (% de execução física)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2306	Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Bem Preservado (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3143 PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS - PIM**

Objetivo *Fomentar as iniciativas de desenvolvimento tecnológico de novos produtos e processos, bem como a criação de “clusters”, com vistas a aumentar a competitividade do Pólo Industrial de Manaus – PIM.*

Público-alvo *Governos Estadual e Federal, setor industrial, sociedade técnico-científica e Instituições de Produção e Desenvolvimento.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2258	Capacitação Tecnológica Avançada nas Áreas de Atuação e de Interesse do Pólo Industrial de Manaus	Profissional capacitado (Unidade)	0
2259	Fomento a Projetos de Incubação e Transferência de Tecnologia	Projeto apoiado (Unidade)	0
2260	Fomento a Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica na Área de Energias Renováveis	Projeto apoiado (Unidade)	0
2257	Fortalecimento e Consolidação do Pólo Industrial de Manaus e das Cadeias Produtivas	Empresas do PIM consolidadas (Unidade)	0
2256	Monitoramento e Prospecção de Novas Linhas de Pesquisa Voltadas para Consolidação do Pólo Industrial de Manaus como um Pólo Tecnológico	Linhas de pesquisa monitorada (Unidade)	2.000

Programa **0025 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA ESTADUAL**

Objetivo *Garantir ao cidadão amazonense pleno exercício do direito por meio dos serviços jurisdicionais.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1016	Construção e aparelhamento da nova sede do Tribunal de Justiça	Sede construída/aparelhada (% de execução física)	68
1017	Construção e aparelhamento de fóruns, juizados especiais e residências no interior para magistrados	Unidade construída/aparelhada (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2053	Processamento e Julgamento das Causas Definidas na Constituição e nas Leis	Processos julgados (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **0008 PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA**

Objetivo *Diminuir a incidência e a mortalidade por Câncer no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População amazonense*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1007	Construção e Aparelhamento do Novo Complexo Hospitalar da FCECON	Hospital construído/aparelhado (% de execução física)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2019	Atenção Básica - Prevenção Oncológica	Consulta realizada (Unidade)	2.000
2020	Atendimento à População Indígena em Oncologia	Indígena atendido (Unidade)	100
2021	Desenvolvimento de Atividades Educativas, Preventivas e de Detecção Precoce do Câncer	Campanha realizada (Unidade)	5
2018	Funcionamento do Hospital do Câncer	Consulta realizada (Unidade)	48.000
2022	Tratamento e Controle do Câncer	Consulta realizada (Unidade)	48.000

Programa **0002 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO**

Objetivo *Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Estado, seus pensionistas e dependentes.*

Público-alvo *Servidores Públicos Estaduais titulares de cargo efetivo, servidores inativos, dependentes e pensionistas.*

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9001	Gestão do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas	Funcionamento do Fundo (Unidade)	0

Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
0001	Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas	Pessoa beneficiada (Unidade)	22.115



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3167 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA PARA O AMAZONAS**

Objetivo *Melhorar a infra-estrutura urbana viária das cidades do interior e da capital do Estado, agregando qualidade de vida, facilidade de acesso e de deslocamento para a população.*

Público-alvo *População das cidades do interior e da capital.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1151	Construção de Obras de Artes Especiais	Obras de artes especiais construídas (Km)	200
1150	Implantação de Infra-Estrutura Urbana Viária	Vias construídas e/ou melhoradas (Km)	0
2290	Melhoria da Infra-Estrutura Urbana Viária	Infra-estrutura melhorada (-)	0
2291	Obras de Infra-Estrutura Urbana para a Periferia de Manaus	Bairro atendido (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2289	Manutenção da Infra-Estrutura Urbana Viária e Obras de Arte Especiais	Infra-estrutura viária mantida (Km)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **2204 PROGRAMA INTEGRADO DE AÇÕES PARA O TRÂNSITO**

Objetivo *Reduzir a incidência de acidentes de trânsito com vítimas fatais.*

Público-alvo *Sociedade do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1045	Adequação e Modernização da Sede do Detran	Sede adequada/modernizada (% de execução física)	26
1049	Criação da Companhia de Trânsito	Companhia implantada (% de execução física)	20
1048	Implantação de Postos de Fiscalização nas Rodovias	Posto implantado (Unidade)	3
1046	Implantação dos Postos de Atendimento do Detran-Am - PAD	Postos implantados (Unidade)	8
1047	Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito no Estado	Sinalização horizontal e vertical implantada (Km)	10

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2090	Campanha Educativa para Prevenção de Acidentes de Trânsito	Campanha realizada (Unidade)	15
2089	Emissão e Documentação de CNH e de documentos de veículos automotores	Documentação emitida (Unidade)	20.000
2091	Transversalidade nas Escolas	Material didático produzido (Unidade)	30.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **2101 PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS E ALBERGADOS**

Objetivo *Reintegrar o apenado judicial ao convívio social.*

Público-alvo *População carcerária*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2084	Alfabetização Carcerária	Custodiado beneficiado (Unidade)	0
2080	Apoio à Justiça e aos Direitos Humanos nos Municípios	Município assistido (Unidade)	0
2086	Funcionamento de Unidades Prisionais	Preso assistido (Unidade)	1
2085	Incentivo a Atividades Laborais	Custodiado beneficiado (Unidade)	0
2082	Mutirão na Execução Penal no Estado do Amazonas	Processo tramitado (Unidade)	0
2083	Operacionalização das Ações do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas	Apenado assistido (Unidade)	0
2081	Profissionalização de Detentos e Albergados	Apenado profissionalizado (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa 0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo *Contribuir para a melhoria do sistema de segurança pública visando a redução da criminalidade.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1013	Alternativas Tecnológicas na Redução de Custos Operacionais e Proteção ao Meio Ambiente	Unidades policiais atendidas (Unidade)	14
1009	Aparelhamento e Reparelhamento das Unidades da Segurança Pública	Unidades aparelhadas (Unidade)	18
1010	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Segurança Pública	Unidade consstruída e aparelhada (Unidade)	10
1012	Estruturação da Delegacia de Crimes Ambientais	Delegacia implantada (% de execução física)	0
1015	Implantação da Companhia de Polícia Ambiental	Unidade construída (% de execução física)	20
1008	Implantação do Sistema Integrado de Informações dos Órgãos de Segurança Pública	Sistema implantado (% de execução física)	25
2041	Modernização das Atividades da Polícia Técnico Científica em Perícias Criminais, Médico Legais e Datiloscópicas.	Equipamento adquirido (Unidade)	0
1011	Modernização do Sistema de Rádio-Comunicação da Polícia Civil	Equipamento adquirido (Unidade)	0
1014	Modernização dos Setores de Informação e Inteligência da Polícia Civil	Equipamento adquirido (Unidade)	0
2031	Reestruturação Física das Unidades Policiais da Capital e do Interior	Unidade reestruturada (Unidade)	10

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2034	Ações Sócio-Educativas Relacionadas à Segurança Pública	Atendimentos realizados (Unidade)	0
2047	Capacitação Profissional do Policial Militar	Servidor capacitado (Unidade)	425
2045	Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico	Ocorrência atendida (Unidade)	0
2037	Coordenação e Manutenção do Centro de Assistência Social	Policial atendido (Unidade)	1.500
2029	Funcionamento das Unidades Policiais na Capital e Interior	Unidade mantida (Unidade)	0
2038	Manutenção da Creche e do Colégio da PMAM	Crianças e adolescentes assistidos (Unidade)	2.130
2039	Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Pessoa atendida (Unidade)	60
2024	Operacionalização do Centro Integrado de Operações -CIOPS	ocorrências apuradas (Unidade)	0
2026	Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública	- (Unidade)	0
2030	Operacionalização das Ações de Polícia Comunitária	Comunidades assistidas (Unidade)	0
2048	Operacionalização das unidades policiais militares na capital e interior	Unidade mantida (Unidade)	0
2033	Operacionalização de Serviços de Transporte	Ferramentas e equipamentos (Unidade)	0
2049	Operacionalização do Serviço de Alimentação da PMAM	Servidor beneficiado (Unidade)	4.950
2025	Operacionalização dos Centros Integrados de Segurança - CIS	Cidadãos assistidos (Unidade)	3



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2050	Serviço de Manutenção da Frota da PMAM	Viaturas mantidas (Unidade)	900
2028	Treinamento e Capacitação dos Servidores da Polícia Civil	Servidores capacitados (Unidade)	0

Programa **3166 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS**

Objetivo *Melhorar as condições de moradia da população residente na área do entorno dos igarapés de Manaus.*

Público-alvo *População residente na área do entorno dos igarapés de Manaus.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1148	Canalização e Dragagem dos Igarapés de Manaus.	Igarapé dragado e canalizado (Hectare)	822
1149	Reassentamento, Urbanização e Saneamento Básico do Entorno dos Igarapés	Famílias reassentadas (Unidade)	7.300

Programa **2503 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Objetivo *Prevenir atos de lesa-natureza decorrente de ações ou omissões que atentem contra o meio ambiente e o equilíbrio dos ecossistemas em áreas urbanas e rurais, inclusive em áreas indígenas.*

Público-alvo *Populações residentes nos meios urbanos, rurais e seres que integram a fauna e flora.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1053	Implantação de Bases Operativas do Meio Ambiente	Base operativa implantada (Unidade)	2

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2097	Ações Judiciárias de Defesa do Meio Ambiente	Ações judiciais de defesa do direito individual e coletivo (Unidade)	991



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3034 QUALIDADE METROLÓGICA**

Objetivo *Contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos ofertados à sociedade.*

Público-alvo *Estabelecimentos comerciais, industriais, autônomos e segmentos da sociedade que necessitem de aferições metrológicas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2146	Administração e Gestão do Programa	- (-)	0
2145	Fiscalização Metrológica de Produtos	Fiscalização realizada (Unidade)	500.000
2144	Operacionalização das Unidades Regionais do IPEM	Unidade mantida (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3020 QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR**

Objetivo *Contribuir para ampliação e melhoria na qualidade do Ensino Superior no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Alunos que já concluíram o Ensino Médio e de graduação.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1076	Construção da Policlínica Odontológica	Policlínica construída (% de execução física)	0
1079	Ampliação da Casa de Passagem dos Estudantes	Escola ampliadaeformada (% de execução)	0
1075	Ampliação da Rede Física - UEA	Escola ampliada	0
1073	Ampliação de Centro de Estudos	Centro ampliado (Unidade)	0
1078	Ampliação e Adequação do Prédio da Escola Superior de Tecnologia	Unidade ampliada/adequada (% de execução física)	0
1072	Aquisição de Equipamentos de Laboratórios	Equipamento adquirido (Unidade)	0
1071	Aquisição de Livros para o Acervo Bibliográfico	Livro adquirido (Unidade)	0
1070	Construção do Auditório da Escola Normal Superior	Escola reformada (% de execução física)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2136	Estágio Curricular para Estudantes da Universidade do Estado do Amazonas	Aluno beneficiado (Unidade)	0
2139	Extensão Universitária	Pesquisa realizada (Unidade)	500
2135	Concessão de Bolsa Mensal para o Programa de Monitoria	Aluno beneficiado (Unidade)	0
2137	Ensino e Pesquisa em Pós-Graduação	Pesquisa realizada (Unidade)	0
2133	Funcionamento dos Centros e Estudos Superior das Unidades e Núcleos	- (-)	0
2138	Graduação em Ciências Políticas e Gestão Pública	Aluno matriculado (Unidade)	0
2140	Manutenção da Casa de Passagem do Estudante em Manaus	Alunos atendidos (Unidade)	0
2134	Vestibular	Vaga oferecida (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3089 REABILITAÇÃO PSICO-SOCIAL.**

Objetivo *Promover a melhoria de qualidade e a humanização do atendimento à saúde dos portadores de patologias mentais e agravos psicossociais.*

Público-alvo *Crianças, adolescentes, adultos e idosos sujeitos a patologias mentais e agravos psicossociais, usuários de álcool e outras drogas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1111	Implantação da Rede de Atenção Diária à Saúde Mental	Unidade construída (Unidade)	4

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2177	Administração e Gestão do Programa	Unidade funcionando (Unidade)	0
2216	Assistência à Saúde da População na Área de Psiquiatria - CPER.	Paciente assistido (Unidade)	254
2312	Manutenção da Rede de Atenção Diária de Saúde Mental	Paciente atendido (Unidade)	0

Programa **3098 RECUPERAÇÃO E ABERTURA DA MALHA VIÁRIA DO AMAZONAS**

Objetivo *Melhorar e expandir a malha viária, objetivando viabilizar a exploração do potencial econômico e turístico da região.*

Público-alvo *Habitantes do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1112	Construção de Rodovias Vicinais	Rodovia construída (Km)	75
2217	Construção e Recuperação de Estradas	Estrada construída ou recuperada (Km)	148



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **2108 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Objetivo *Ampliar, adequar e modernizar o sistema penitenciário conforme exigência da legislação pertinente e diretrizes do Ministério da Justiça.*

Público-alvo *População carcerária.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1044	Ampliação e Reaparelhamento da Penitenciária Feminina	Unidade ampliada e aparelhada (% de execução)	0
1041	Construção e Aparelhamento da Escola de Formação do Agente Penitenciário	Escola construída (% de execução física)	0
1042	Construção e Aparelhamento do Centro de Observação e Triagem	Centro de observação e triagem construído (% de execução física)	25
1038	Construção e Aparelhamento do Hospital de Custódia	Unidades construídas e aparelhadas (% de execução física)	17
1037	Construção e Aparelhamento do Patronato	Unidade construída e aparelhada (% de execução)	25
1040	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Prisionais na Capital e no Interior do Estado	Unidades construídas e aparelhadas (Unidade)	1
1043	Interligação das Unidades Penais e da Sede por Meio de Informatização	Unidades interligadas (% de execução)	25
1039	Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Penais na Capital e no Interior do Estado	Unidade reformada/ampliada e aparelhada (% de execução)	227

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2087	Capacitação dos Servidores do Sistema Penitenciário	Servidor capacitado (Unidade)	0
2088	Capacitação e Formação de Guarda Prisional	Agente formado (Unidade)	855

Programa **3073 REGISTRO MERCANTIL**

Objetivo *Otimizar o tempo de atendimento do registro mercantil e da demanda de informações empresariais por entidades oficiais, universo empresarial e demais segmentos da sociedade.*

Público-alvo *Usuários da JUCEA, entidades oficiais e universo empresarial.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1091	Implantação do Gerenciamento Eletrônico de Documentos da JUCEA	Sistema implantado (% de execução física)	2

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2175	Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins	Empresa/atividade afim registrada (Unidade)	5.952



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3145 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Objetivo *Promover a regularização fundiária urbana e rural.*

Público-alvo *Ocupantes de terras públicas em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1131	Aquisição e Incorporação de Imóveis para Regularização Fundiária	Área adquirida/incorporada (M ²)	0
1160	Demarcação topográfica	Área demarcada (Hectare (ha))	0
1132	Demarcação Topográfica para Regularização Fundiária	Área demarcada (Hectare)	2.000
1133	Desapropriação de Imóveis para Fins de Assentamento	Famílias assentadas (Unidade)	0
1134	Execução de Projetos de Assentamento	Famílias assentadas (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2313	Ressarcimento de Valores Pagos Indevidamente ou por Desistência de Terrenos Comercializados.	terrenos comercializados (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3047 SANEAMENTO É SAÚDE**

Objetivo *Fomentar a implementação, ampliação e estruturação dos serviços de saneamento.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2148	Regulação do Sistema de Saneamento	Fiscalização realizada (Unidade)	250.000

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1083	Coleta e destinação final do lixo.	Equipamento adquirido (Unidade)	0
1081	Construção da Rede de Esgoto	Efluentes tratados (Unidade)	0
1082	Estações de Tratamento de Esgoto	Unidade de tratamento (Unidade)	0
9009	Expansão da Rede de Água	Família beneficiada (Unidade)	0
9011	Ligações Hidrometradas.	Residência atendida (Unidade)	0
9010	Reservação de água.	Reservatório construído (Unidade)	0
9012	Serviço de Abastecimento de Água	Água disponibilizada (-)	0
9014	Serviço de Coleta de Lixo	População atendida (Unidade)	0
9013	Serviço de Coleta e Tratamento de Esgoto	População atendida (Unidade)	0
9008	Tratamento de Água	Água tratada (-)	0

Programa **3185 SANEAMENTO, EXTENSÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O AMAZONAS**

Objetivo *Melhorar a infra-estrutura de abastecimento de água e saneamento das comunidades ribeirinhas.*

Público-alvo *População interiorana*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1161	Saneamento e Abastecimento de Água	Residências / prédios abastecidos (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **1734 SEFAZ MELHOR**

Objetivo *Modernizar e racionalizar a administração fiscal, visando reduzir a evasão e a sonegação, contribuindo para a sustentabilidade econômico-financeira do Estado*

Público-alvo *Contribuintes, órgãos públicos federais, estaduais e municipais afins.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1032	Aquisição de Veículos para Fiscalização	Lancha construída (Unidade)	2
1029	Construção de Postos Fiscais e Agências	Posto fiscal construído (Unidade)	0
1031	Construção de Postos Fiscais Flutuantes	Posto fiscal construído (Unidade)	0
1030	Construção do Data Center da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	Data Center construído (% de execução física)	0
1033	Construção e Aparelhamento da Central de Atendimento ao Contribuinte	Central Construída/Aparelhada (% de execução física)	0
1036	Modernização Administrativa da SEFAZ	- (-)	0
1027	Modernização da Administração Financeira	- (-)	0
1028	Modernização da Administração Tributária	- (-)	0
1034	Modernização e Adequação das Instalações da SEFAZ	Instalação modernizada (Unidade)	0
1035	Reforma e Ampliação de Postos Fiscais da SEFAZ	Posto fiscal reformado e adequado (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2067	Capacitação de Servidores Públicos Estaduais	Servidor capacitado (Unidade)	100
2066	Educação Tributária	Evento realizado (Unidade)	0
2068	Funcionamento dos Postos de Arrecadação e Fiscalização	Postos em funcionamento (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3039 TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO**

Objetivo *Reaparelhar e ampliar as estações de televisão e rádio.*

Público-alvo *População em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1080	Implantação de Retransmissoras no Interior do Estado	Retransmissora implantada (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2147	Operacionalização dos Serviços de Televisão e Rádio	Programação veiculada (Horas)	0

Programa **3152 TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA**

Objetivo *Informar à sociedade sobre os trabalhos legislativos e atuação de seus membros e promover a participação da sociedade para consolidar a aceitação das ações da Assembléia Legislativa.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1142	Implantação da Escola do Legislativo	Assessor capacitado (Unidade)	36
1141	Integração Política entre Capital e Municípios do Interior do Estado	Câmara Municipal integrada à ALE (Unidade)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2267	Manutenção do Acervo Histórico e Cultural da Assembléia Legislativa	Acervo mantido (Unidade)	0
2268	Manutenção do Sistema de Comunicação da ALE	Sistema de comunicação mantido (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3070 TUDO PELA PREVENÇÃO E TRATAMENTO EM DERMATOLOGIA E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS**

Objetivo *Diagnosticar e tratar com máxima resolutividade as doenças dermatológicas e sexualmente transmissíveis (DST) nos níveis de atenção básica e média complexidade, e contribuir para a eliminação da hanseníase no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1089	Reforma e Aparelhamento da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUAM	Unidade de Saúde reformada (% de execução física)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2167	Ensino e Pesquisa em Dermatologia e Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST	Profissional capacitado (Unidade)	316
2166	Funcionamento do Ambulatório da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUAM	Paciente atendido (Unidade)	1.005
2168	Prevenção e Controle da Hanseníase e Outras Dermatoses de Interesse Sanitário	Paciente atendido (Unidade)	498

Programa **3115 TURISMO CULTURAL**

Objetivo *Resgatar ritos e mitos populares como atrativos para incremento do fluxo turístico e interiorizar o turismo.*

Público-alvo *Comunidade tradicional local.*

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9033	Capacitação de Guias Mirins de Turismo	Alunos capacitados (Unidade)	500
9032	Promoção do Turismo do Estado	Eventos promovidos e apoiados (Unidade)	6
9031	Resgate da Cultura Local e Sensibilização para o Turismo	Comunidade beneficiada (Unidade)	10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3094 TURISMO DE NATUREZA**

Objetivo *Ordenar de forma sustentável a atividade do turismo de natureza, com geração de benefícios às comunidades envolvidas.*

Público-alvo *Municípios e comunidades com potencial ambiental notável e possibilidade de uso turístico.*

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9027	Aproveitamento Turístico de Unidades de Conservação - UC'S	Parque/Unidade de Conservação aproveitada para o turismo (Unidade)	5
9028	Capacitação de Guias para o Ecoturismo	Pessoal capacitado (Unidade)	50
9029	Mapeamento de Potencialidades para o Ecoturismo	Área mapeada (Km²)	0
9026	Promoção de Pesca Esportiva	Evento promovido (Unidade)	2
9030	Promoção do Ecoturismo	Evento realizado (Unidade)	0

Programa **3169 UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROGRAMAS DE GOVERNO**

Objetivo *Disponibilizar os serviços públicos e programas de governo à população do Amazonas, de forma descentralizada.*

Público-alvo *População do Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2294	Ações de Cidadania	Cidadão atendido (Unidade)	7.500
2292	Implementação da Agência do Momento de Atendimento Especial - MAE	Cidadão atendido (Unidade)	45.000
2293	Implementação das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC	Cidadão atendido (Unidade)	1.591
2295	Implementação do Pronto Atendimento Itinerante - PAI	Cidadão atendido (Unidade)	450.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3049 VIAGEM SEGURA**

Objetivo *Proporcionar à população dos municípios deslocamento em transporte hidroviário coletivo com conforto, rapidez, economia e segurança.*

Público-alvo *População dos Municípios do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2149	Regulação do Sistema de Transportes Rodoviários e Aquaviários	Fiscalização realizada (Unidade)	19.000

Programa **3072 VIGILÂNCIA À SAÚDE**

Objetivo *Efetivar a prevenção e o controle de doenças e outros agravos à saúde, através de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, imunização e controle de zoonoses.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1090	Construção do Centro de Referência Imunobiológico Especial (CRIE)	Centro de Referência construído (% de realização física)	0

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2184	Exames Laboratoriais em Saúde Pública	Exame realizado (Unidade)	0
2173	Vigilância Sanitária	População atendida (Unidade)	0
2172	Ações de Vigilância em Saúde	- (Unidade)	0
2171	Controle das Ações de Imunizações	- (Unidade)	0
2170	Vigilância Ambiental em Saúde	Animal vacinado (Unidade)	348.954
2169	Vigilância e Controle das Doenças de Transmissão Vetorial	Paciente atendido (Unidade)	0
2174	Vigilância Epidemiológica	Exame realizado (Unidade)	0
2308	Vigilância Sanitária	População atendida (Unidade)	0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa **3010 VIVENDO COM DIGNIDADE**

Objetivo *Promover a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Famílias, gestantes e nutrizes, mulheres chefes de família, crianças e adolescentes em situação de risco social pessoal, em conflito com a lei, idosos, portadores de necessidades especiais.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2129	Apoio Financeiro à Iniciativas de Inclusão Social dos Grupos Suscetíveis ao Processo de Exclusão	Família beneficiada (Unidade)	2.500
2125	Atendimento Integral nos Centros de Referência da Família - PROFAMÍLIA	Cidadãos assistidos (Unidade)	15.000
2126	Medidas Socioeducativas Voltadas ao Atendimento de Adolescentes Infratores	Adolescentes assistidos (Unidade)	5.050
2127	Rede de Proteção e Promoção Social	Cidadãos incluídos (Unidade)	11.900
2128	Serviço de Ação Continuada - SAC/BPC	Pessoa atendida (Unidade)	18.618



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades - 2006



Programa 3102 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

Objetivo *Prover o poder público estadual de ferramentas de planejamento e de gestão necessárias para alcançar o desenvolvimento do estado.*

Público-alvo *Instituições Estaduais da Amazonas e seus Poderes e, indiretamente, a Sociedade Amazonense.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1114	Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas		0
1115	Construção e Aparelhamento da Sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	Sede construída/aparelhada	1

Econômico

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2222	Auditoria e Controle		
2223	Modernização Tecnológica e Informatização		
2221	Manutenção dos Sistemas de Gestão e Planejamento	Sistema Mantido	3
2218	Assistência ao Planejamento dos municípios	Município Assistido	61
2220	Capacitação de Servidores em Gestão e Planejamento	Profissional Capacitado	
2219	Monitoramento e Avaliação dos Programas do Plano Plurianual	Programa monitorado/Avaliado (Unidade)	
	Implantação dos Sistemas de Gestão de Planejamento	Sistema Implantado	4

Programa 3135 GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Objetivo *Formular e monitorar as estratégias de crescimento econômico, com articulação e a cooperação da sociedade, subsidiando as decisões estratégicas do Governo para a promoção do desenvolvimento regional.*

Público-alvo *Sociedade*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1129	Implantação do Sistema de Informações Sócioeconômicos	Sistema Implantado	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2249	Elaboração de Projetos Estruturantes com Recursos Financeiros Internacionais	Projetos Elaborados (Unidades)	
2250	Formulação de Políticas Públicas para o Fortalecimento das Micros e Pequenas Empresas		

Não-Orçamentarias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9034	Financiamento a Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado	Financiamento Concedido (Unidade)	
9035	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento		



SEPLAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

Anexo II

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

ANEXO II

Relação dos Quadros Orçamentários

(Inciso II do Art. 17).

I - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV - recursos próprios de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

V - evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VI - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fonte;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

IX - fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, com fontes e valores detalhados por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificado o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;

XVII - receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita.



SEPLAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

Anexo III

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO III
Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei
Orçamentárias de 2006

1. Despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2005 e o programado para 2006, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

2. Memória de cálculo das estimativas:

- a) Da reserva de contingência;
- b) Das transferências constitucionais aos Municípios:
- c) Do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no artigo 60 do ADCT;

3. Demonstrativo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;

- a) Da reserva de contingência;
- b) Das transferências constitucionais aos Municípios:
- c) Do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no artigo 60 do ADCT;
- d) Do montante de recursos para aplicação na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, nos termos do artigo 217 e do artigo 238, inciso III da Constituição Estadual;
- e) Do montante de recursos para manutenção das ações de saúde, a que se refere o inciso II, do artigo 77 do ADCT;



SEPLAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

Anexo IV

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO IV
Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal
(Artigo 59 desta Lei)

4. Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios por Repartição de Receita

a) 50% da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado (inciso III, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual);

b) 25% da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (inciso IV, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual);

c) 25% dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à exportação de Produtos Industrializados (inciso VII, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual).

d) 25% dos recursos recebidos pelo Estado, relativas à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás (inciso VIII, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis nº 9.478/97 e 7.990/1989);

e) 25% da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (Cide), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, obedecido ao disposto no artigo 1º - B, da Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004;

5. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25% da receita, resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências (artigo 200 da Constituição Estadual).

6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas:

a) 1% da Receita Tributária, excluída a parcela de transferência aos Municípios (§§ 3º e 4º do artigo 217 da Constituição Estadual);

b) 20% da Compensação financeira pela Exploração do Petróleo e do Gás Natural, de recursos hídricos e de outros minerais (inciso III do artigo 238 da Constituição Estadual).

7. Ações de Saúde – 12% da receita resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências (inciso II do artigo 77 do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2.000).

8. Pessoal e Encargos Sociais;

9. Inativos e Pensionistas do Estado;

10. Sentenças Judiciais transitadas em julgado;

11. Serviços da Dívida.

12. Contribuição ao Pasep.



SEPLAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

Anexo V

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO V

Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado

primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os chamados riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o Estado, ainda que não exclusivamente. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o Estado sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O montante da dívida ativa da fazenda estadual no encerramento do exercício de 2004 corresponde a R\$ 1,034 bilhão.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos representam proteção do lado da receita; assim como, a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência do lado da despesa representam proteção contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e, como tal, destinar-se a gastos novos, imprevistos, cujo objetivo é atender perdas que, conquanto

sejam previsíveis, episódicas, contingentes ou eventuais. Por essa razão está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias a sua constituição, com vistas a enfrentar prováveis perdas, provenientes de situações emergenciais.



SEPLAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

Anexo VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2004;
- c) Evolução do patrimônio líquido, nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das Metas Anuais.

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2006 e indica as metas de 2007 e 2008. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável

As metas projetadas para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, prevêem a manutenção do esforço fiscal traduzidas na obtenção de superávit primários, constante do quadro abaixo

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICACAO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	4.772.019	4.501.905	15,029	5.310.900	4.704.491	16,006	5.910.633	4.916.193	17,046
Receita Nao-Financeira (I)	4.749.090	4.480.273	14,957	5.285.381	4.681.886	15,929	5.882.232	4.892.571	16,964
Despesa Total	4.772.019	4.501.905	15,029	5.310.900	4.704.491	16,006	5.910.633	4.916.193	17,046
Despesa Nao-Financeira (II)	4.464.900	4.212.170	14,061	4.975.945	4.407.782	14,996	5.545.316	4.612.339	15,992
Resultado Primario (I -II)	284.190	268.104	0,895	309.436	274.104	0,933	336.916	280.231	0,972
Resultado Nominal	78.326	73.893	0,247	81.851	72.505	0,247	85.534	71.144	0,247
Dívida Pública Consolidada	2.288.017	2.158.506	7,206	2.390.978	2.117.971	7,206	2.498.571	2.078.197	7,206
Dívida Consolidada Liquida	1.818.911	1.715.954	5,728	1.900.762	1.683.730	5,728	1.986.297	1.652.111	5,728

FONTE: SET/SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO

A meta estimada do resultado primário para o exercício de 2004 do Governo Estadual foi estabelecida pela Lei nº 2.810, de 11 de julho de 2.003 – LDO 2004 no valor de R\$ 148,0 milhões. O resultado primário apurado foi de R\$ 215,3 milhões, com variação positiva em relação à previsão de R\$ 67,3 milhões, ou seja, 45,52%

O resultado nominal estimado para o exercício de 2004 foi Zero, tendo sido apurado R\$ -15,2 milhões. Isto significa, pelo conceito de resultado nominal, que o saldo da dívida fiscal líquida, em 2004, foi menor que o saldo de 2003.

O valor da meta da dívida líquida do governo previsto na LDO para o exercício de 2004 foi de R\$ 2,15 bilhões. O saldo apurado em 31/12/2004 foi de R\$ 1,68 bilhões, menor que o previsto, portanto, em R\$ 474,2 milhões.

ESPECIFICACAO	R\$ milhares					
	Metas Previstas em 2004	% PIB	Metas Realizadas em 2004	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=b-a	% (c/a)x100
Receita Total	4.145.739	15,293	4.515.371	15,380	369.632	8,92
Receita Nao-Financeira (I)	4.026.739	14,855	4.464.731	15,208	437.992	10,88
Despesa Total	4.145.739	15,293	4.500.551	15,330	354.812	8,56
Despesa Nao-Financeira (II)	3.878.739	14,309	4.249.359	14,474	370.620	9,56
Resultado Primário (I -II)	148.000	0,546	215.373	0,734	67.373	45,52
Resultado Nominal	0	0,000	(15.221)	-0,052	(15.221)	
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	2.115.449	7,206	2.115.449	
Dívida Consolidada Líquida	2.156.000	7,953	1.681.725	5,728	(474.275)	(22,00)

FONTE: SET/SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º . da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

A meta de resultado primário superavitário para o Estado do Amazonas, proposta para 2005 é de R\$ 260,9 milhões, conforme apresentado no quadro abaixo. Esta meta foi definida com base no orçamento para o exercício, aprovado pela Lei nº 2.930, de 21 de dezembro de 2.004 –LOA. Esta meta direciona para a manutenção do equilíbrio das finanças estaduais.

As referidas metas devem ser vistas como indicativos, sendo revisadas em função da realização das receitas e despesas do Estado, sendo o esforço fiscal e o controle das despesas realizado durante o triênio 2002/2004, fundamental para a definição de metas para os superávits primários.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa do governo federal, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico que começou a ser observada no começo de 2003.

LRF, art. 4, § 2, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICACAO	VALORES A PRECOS CORRENTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	3.757.293	4.515.371	20,18	4.308.043	(4,59)	4.772.019	10,77	5.310.900	11,29	5.910.633	11,29	
Receita Nao-Financeira (I)	3.686.731	4.464.731	21,10	4.287.343	(3,97)	4.749.090	10,77	5.285.381	11,29	5.882.232	11,29	
Despesa Total	3.740.743	4.500.551	20,31	4.308.043	(4,28)	4.772.019	10,77	5.310.900	11,29	5.910.633	11,29	
Despesa Nao-Financeira (II)	3.503.469	4.249.359	21,29	4.026.443	(5,25)	4.464.900	10,89	4.975.945	11,45	5.545.316	11,44	
Resultado Primario (I - II)	183.262	215.373	17,52	260.900	21,14	284.190	8,93	309.436	8,88	336.916	8,88	
Resultado Nominal	(55.609)	(15.221)	(72,63)	58.860	(486,71)	78.326	33,07	81.851	4,50	85.534	4,50	
Dívida Pública Consolidada	2.198.204	2.115.449	(3,76)	2.189.490	3,50	2.288.017	4,50	2.390.978	4,50	2.498.571	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	1.696.946	1.681.725	(0,90)	1.740.585	3,50	1.818.911	4,50	1.900.762	4,50	1.986.297	4,50	

ESPECIFICACAO	VALORES A PRECOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	4.261.161	4.759.201	11,69	4.308.043	(9,48)	4.501.905	4,50	4.704.491	4,50	4.916.193	4,50
Receita Nao-Financeira (I)	4.181.136	4.705.827	12,55	4.287.343	(8,89)	4.480.273	4,50	4.681.886	4,50	4.892.571	4,50
Despesa Total	4.242.392	4.743.580	11,81	4.308.043	(9,18)	4.501.905	4,50	4.704.491	4,50	4.916.193	4,50
Despesa Nao-Financeira (II)	3.973.298	4.478.824	12,72	4.026.443	(10,10)	4.212.170	4,61	4.407.782	4,64	4.612.339	4,64
Resultado Primario (I -II)	207.838	227.003	9,22	260.900	14,93	268.104	2,76	274.104	2,24	280.231	2,24
Resultado Nominal	(63.066)	(16.043)		58.860		73.893	25,54	72.505	(1,88)	71.144	(1,88)
Dívida Pública Consolidada	2.492.992	2.229.683		2.189.490		2.158.506	(1,42)	2.117.971	(1,88)	2.078.197	(1,88)
Dívida Consolidada Líquida	1.924.513	1.772.538	(7,90)	1.740.585	(1,80)	1.715.954	(1,42)	1.683.730	(1,88)	1.652.111	(1,88)

FONTE: SET/SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Estado, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2002 a 2004 e demonstra o compromisso do Governo do Estado com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio, do que resultou um saldo positivo de R\$ 1,91 bilhões.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III				R\$ milhares		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio / Capital	1.781.561	92,91	1.213.787	68,13	567.621	46,76
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	135.987	7,09	567.774	31,87	646.166	53,24
TOTAL	1.917.549	100,00	1.781.562	100,00	1.213.787	100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício de 2004, o Estado registrou receita com Alienação de Bens no valor de R\$ 1,61 milhões.

Do saldo da receita de Alienação de Bens de 2003, mais o valor arrecadado em 2004, foram aplicados R\$ 1,6 milhões em investimentos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido registrado um saldo a aplicar de R\$ 168 mil.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002	
	(a)	(d)		
RECEITAS DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	1.618	413	583	
Alienação de Bens Moveis	1.618	413	583	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	
TOTAL (I)	1.618	413	583	
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2003	2002	
	(b)	(e)		
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	1.668	31.845	5.728	
Inversões Financeiras	0	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	0	
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0	
TOTAL (II)	1.668	31.845	5.728	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
	168	218	31.650	

FONTE: SET/SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alien a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	96.964	113.807	147.272
Receita de Contribuições	95.132	100.065	121.236
Pessoal Civil	79.585	83.766	101.388
Pessoal Militar	15.159	15.955	19.312
Outras Contribuições Previdenciárias	388	344	469
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	67
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.832	13.742	26.036
RECEITAS DE CAPITAL	16	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	16	0	0
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS	82.518	93.026	117.881
Contribuição Patronal do Exercício	82.518	93.026	117.881
Pessoal Civil	69.315	78.142	99.020
Pessoal Militar	13.203	14.884	18.861
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	197.296	175.951	154.059
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	376.794	382.784	419.212
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRACAO GERAL	4.616	3.860	6.444
Despesas Correntes	4.616	3.793	5.622
Despesas de Capital	0	67	822
PREVIDENCIA SOCIAL	374.946	369.042	393.176
Pessoal Civil	318.704	313.390	333.613
Pessoal Militar	56.242	55.304	58.873
Outras Despesas Correntes	0	348	690
Compensação Previd.de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd.de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
Outras Despesas de Prestação Continuada	0	348	690
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	379.562	372.902	399.620
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)	(2.768)	9.882	19.592
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	515	10.397	29.989

FONTE: AMAZONPREV

Projeção Atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV,
alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID. DO SERVIDOR	DESPESAS PREVID.	RESULTA DO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS
		Valor	Valor	Valor	
	(a)	(b)	(c)	(d)=(a+b- c)	(e)
2005	46.334	46.334	483.285	-390.617	390.617
2006	46.301	46.301	485.539	-392.938	392.938
2007	46.292	46.292	487.768	-395.184	395.184
2008	46.034	46.034	494.137	-402.070	402.070
2009	45.731	45.731	501.281	-409.819	409.819
2010	45.452	45.452	508.085	-417.181	417.181
2011	45.232	45.232	514.015	-423.551	423.551
2012	44.368	44.368	531.661	-442.924	442.924
2013	43.472	43.472	549.426	-462.483	462.483
2014	41.677	41.677	579.338	-495.983	495.983
2015	40.238	40.238	603.441	-522.965	522.965
2016	39.022	39.022	623.204	-545.160	545.160
2017	37.790	37.790	642.636	-567.056	567.056
2018	36.282	36.282	665.158	-592.594	592.594
2019	34.893	34.893	685.026	-615.240	615.240
2020	33.388	33.388	706.152	-639.375	639.375
2021	31.696	31.696	728.552	-665.159	665.159
2022	28.119	28.119	776.258	-720.019	720.019
2023	26.474	26.474	793.835	-740.886	740.886
2024	25.016	25.016	806.910	-756.877	756.877
2025	23.694	23.694	815.733	-768.346	768.346
2026	22.442	22.442	821.788	-776.904	776.904
2027	21.327	21.327	824.120	-781.467	781.467
2028	20.218	20.218	824.263	-783.827	783.827
2029	19.141	19.141	822.788	-784.506	784.506
2030	18.236	18.236	816.461	-779.989	779.989
2031	17.362	17.362	808.179	-773.454	773.454
2032	16.517	16.517	798.056	-765.022	765.022
2033	15.681	15.681	785.895	-754.534	754.534
2034	14.874	14.874	771.810	-742.061	742.061
2035	14.061	14.061	756.004	-727.882	727.882
2036	13.251	13.251	738.906	-712.405	712.405
2037	12.453	12.453	720.047	-695.141	695.141
2038	11.699	11.699	699.241	-675.842	675.842
2039	10.998	10.998	676.610	-654.615	654.615

FONTE: AMAZONPREV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000).

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica)

Em razão de dispositivo constitucional (Zona Franca de Manaus) e, conseqüentemente, das leis que o regulamentam (Leis 1.939, de 27.12.1989, 2.390, de 08.05.1996 e 2.826, de 29.09.2003), que concede incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e sua relevância ao Estado.

As Leis nº 1.939/1989 e 2.390/1996 foram revogadas pela Lei nº 2.826/2004, com efeitos a partir de 1º de abril de 2004, que teve como principais objetivos, à aplicação isonômica dos incentivos, incrementar a atividade econômica e manter os níveis de arrecadação do ICMS.

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do art. 15 da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nas disposições do art. 149 da Constituição Estadual.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - e incorporados à legislação tributária estadual por Decretos do Poder Executivo Estadual.

Os valores da Renúncia Fiscal, estimados para os exercícios de 2006 a 2008, encontram-se registrados no quadro abaixo:

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuicao	2006	2007	
Cesta Básica	ICMS	21.475	23.787	26.349
Transporte Coletivo	ICMS	12.804	14.183	15.711
- Ônibus		10.392	11.511	12.751
- Embarcações		2.412	2.672	2.960
Comércio	ICMS	32.973	36.524	40.458
Juta e Malva	ICMS	2.985	3.307	3.663
Indústria Incentivada	ICMS	3.266.240	3.618.014	4.007.675
Remissao	ICMS	455	504	558
Microempresa	ICMS	20.415	22.614	25.049
TOTAL		3.357.348	3.718.934	4.119.463

FONTE: SET/SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000).

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - , é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito do Estado do Amazonas, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal, que traduz os esforços fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país em curto prazo.